

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

Comarca da Capital - Regional de Jacarepaguá

**16º Juizado Especial Cível da Regional de Jacarepaguá**Estrada Gabinal, 313, Sala 205/207-A e 254-A, Freguesia (Jacarepaguá), RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
22760-151**PROJETO DE SENTENÇA**

Processo: 0818147-72.2024.8.19.0203

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: -----

RÉU: -----

Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da lei 9.099/95.

A parte autora informa, em síntese, que foi negativada pela ré, porém jamais teve qualquer vínculo jurídico com o Ré, razão pela qual desconhece a restrição indevida. Afirma que jamais contratou ou utilizou o serviço lançado da requerida.

Requer a declaração de inexistência do débito, baixa da restrição e indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00.

A parte ré apresentou defesa contestando os fatos e pugnou pela improcedência dos pedidos. (Id. 168703791)

No mérito, a relação em análise é de consumo, com aplicação das normas cogentes, de ordem pública e interesse social da Lei 8.078/90. A autora é consumidora e a ré se enquadra na definição legal de fornecedor. A responsabilidade da parte ré é objetiva, somente podendo ser afastada se comprovada a presença de uma das excludentes previstas no CDC, a militar em seu favor.

Afirmou a ré que “O débito da Autora, teve origem junto à empresa FORTBRASIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. (CEDENTE), devido ao inadimplemento dos valores correspondentes ao contrato de número 1874540.” (Id. 168703791, fl. 8)

Compulsando os autos, a parte ré apresentou documentos que fazem prova da origem da dívida e da licitude da negativação. Inclusive, o réu anexou **contrato assinado** pela autora por meio de **selfie**, bem como comprovou que a autora realizou **diversos pagamentos** (Id. 168706960, fl. 5/7, Id. 168706959 e Id. 168706961)

Em sede de audiência, a autora informou: "Disse que **preencheu o formulário do cartão -----**. Disse que desconhece o supermercado Rede Bairro Supermercado. **Disse que reconhece a foto de Id. 16870791, fl. 12, é no estado da Paraíba e foi dentro de um supermercado.** Disse que não recebeu a cobrança desse cartão. Se morou na -----. Se chegou a fazer registro de ocorrência, disse que não. Se recordo quais documentos entregues ao advogado para a ação, disse que identidade e comprovante de residência. Disse que não tentou solucionar o problema na via administrativa. Se conhece o advogado que distribuiu a ação, disse que foi indicação, que foi indicação de uma amiga. Disse que teve contato pelo telefone. Que enviou os documentos via WhatsApp."

Logo, não há como se acolher a pretensão autoral, ao se considerar que a parte ré faz prova desconstitutiva da pretensão da parte autora.

A parte ré ressaltou que "o DR. -----, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — OAB/GO sob nº -----, possui milhares de processos envolvendo o tema objeto da presente demanda, atuando em um elevado número de demandas similares nos pedidos, fatos e fundamentações. Uma das características de sua atuação é a juntada de procurações genéricas para o ingresso das demandas." (Id. 168703791, fl. 25)

O réu reforçou que "Nesse processo, por exemplo, a assinatura da procuração parece ter sido extraída de outro documento, pois a textura da assinatura é diferente da textura da data, que em tese foi preenchida pela mesma pessoa, no mesmo momento." (Id. 168703791, fl. 29)

E de conhecimento deste julgador a atuação de profissionais diversos que ajuiçam demandas exclusivamente em relação a determinados temas, via de regra, sobre inclusão em cadastro de restrição ao crédito, popularmente conhecidas como, negativações.

Cada vez mais tem se “globalizado” a atuação de certos profissionais, muitos dos quais se utilizam de prática predatória para angariar clientes (vedada pelo Estatuto da OAB), outros criam demandas “fantasias” e/ou praticam fraude processual.

O tipo de litígio objeto de análise se vale da estrutura criada para facilitar o acesso à justiça e transforma o JEC em uma espécie de cassino, em que os riscos são baixos (já que nada se paga para ajuizar demandas e poucas são as repercussões para quem é pego querendo “quebrar a banca”) e os proveitos podem ser altos, em razão do número elevado de pessoas que se valem de captações em massa de clientela para alimentar a indústria que abarrotaria o Poder Judiciário.

Pois bem, além dos fatos explicitados, a patrona da parte autora (-----) assim como outros profissionais, tem utilizado a mesma peça inicial, alterando-a apenas pontualmente, sempre com reclamação atinente ao não reconhecimento de dívidas e inscrição em cadastro restritivo e/ou SRC, o que denota a prática da litigância predatória.

Nessa toada, a prova dos autos não permite concluir pela veracidade da narrativa autoral, de forma que dúvida não há acerca da conduta da parte autora, que omite a existência de contrato anterior em seu nome e altera a verdade dos fatos, buscando obter vantagem

indevida em nítida violação aos princípios da boa-fé e da lealdade processual, devendo ser imputado como litigante de má-fé, na forma do art. 80, II e V c/c art. 81, caput, ambos do CPC.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido na forma do art. 487, I do CPC. **CONDENO** a parte autora à multa equivalente a 8% do valor da causa, além das custas e honorários de 15 % sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 77 CPC.

Determino a expedição dos seguintes ofícios:

**(1)** Ofício à Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro / Comissão de Etica (Avenida Marechal Câmara, 150, Centro, Rio de Janeiro, RJ);

**(2)** Ofício ao Ministério Público/GAEKO (Avenida Marechal Câmara, 370, 2º andar, Centro);

**(3)** Ofício à NUPECOF (Núcleo Permanente de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais do TJ-RJ).

Cópias dos seguintes documentos devem ser anexadas a cada um dos ofícios: (1) presente sentença; (2) inicial e anexos; (3) contestação; (4) réplica; (5) ata da audiência.

Os ofícios devem ser enviados preferencialmente pela forma digital, devendo o cartório diligenciar para apurar os endereços eletrônicos correspondentes.

P.R.I. Encaminho o projeto de sentença à homologação da MM. Juíza de Direito, conforme determina o artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

RIO DE JANEIRO, 18 de fevereiro de 2025.

ALANA AZEREDO DAL CERE

Assinado eletronicamente por: ALANA AZEREDO DAL CERE

18/02/2025 10:18:26 <https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 173420961



25021810182659100000164728837

IMPRIMIR

GERAR PDF